**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 019/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP 011/2021**

**AQUISIÇÃO DE TESTE RAPÍDO (TESTE RÁPIDO QUALITATIVO COVID-19 AG PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA)**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUVISO PARA ME E EPP**

|  |
| --- |
| **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**  Razão Social:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CNPJ Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Pessoa para contato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  E-mail / telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Recebemos, por meio do acesso à página www.santanadepirapama.mg.gov.br ou por e-mail, ou presencialmente, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.  Local: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura  Senhor Licitante,  Visando à comunicação futura entre o Município de Santana de Pirapama/ MG e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Departamento de Licitações, via e-mail [licitacao@santanadepirapama.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadepirapama.mg.gov.br), ou pessoalmente.  A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.    ***Eliane Lopes Falcão***  ***Pregoeira Oficial*** |

***EDITAL DE LICITAÇÃO***

**Processo Licitatório 019/2021**

**Pregão Presencial por SRP 011/2021**

**Menor Preço por Item**

|  |
| --- |
| **1 - PREÂMBULO** |

O **Município de Santana de Pirapama/MG**, através do Setor de Licitações, torna público aos interessados que irá realizar Licitação Pública, instaurada na modalidade de Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preço, visando a aquisição de Testes Rápido para atender as demandas das Secretarias Municipais de Saúde do Município de Santana de Pirapama/MG, e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº. 10.520; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações pertinentes.

O processo será conduzido pela Comissão de Licitação, devidamente designados através da Portaria nº 14 de 8 de fevereiro de 2021, constituída pela Pregoeira Eliane Lopes Falcão e Equipe de Apoio Adelmo dos Santos Martins e Rafael Costa Bonifácio, e Demilson Eustáquio Pereira Oliveira como suplente de qualquer um dos membros, na falta destes. O certame e abertura dos envelopes será realizado em:

**Local:** Departamento de Licitação do Município de Santana de Pirapama, com sede na Avenida Santana, nº 101, Centro, CEP: 35.785-000, Santana de Pirapama/MG.

**Data:** 28/06/2021

**Hora:** 09:00 horas

OBS: Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo, força maior, ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste certame, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

|  |
| --- |
| **2 - OBJETO** |

A presente licitação tem por objeto ***Aquisição de testes rápido de covid-19 para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Santana de Pirapama/MG***, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente Edital.

|  |
| --- |
| 1. **- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** |

1 - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

2 - Não poderão participar da presente licitação as Pessoas Jurídicas que:

2.1- Se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

2.2- Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado no Município de Santana de Pirapama/MG.

2.3-Em se tratando de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº123/2006. (*deverá ser apresentada juntamente com a documentação de Credenciamento*).

2.4- Em se tratando de Micro Empreendedor Individual MEI, a comprovação desta condição será efetuada mediante Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual CCMEI (*deverá ser apresentado juntamente com a documentação de Credenciamento).*

2.5- A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

2.6- É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

|  |
| --- |
| **4 – DA RETIRADA DO EDITAL** |

1 - O edital está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Santana, nº 101, Centro, Santana de Pirapama/MG, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 14h:00min às 16h:30min, de segunda a sexta-feira e disponibilizado no site oficial www.santanadepirapama.mg.gov.br, de onde poderá ser extraído, ou solicitá-lo através do correio eletrônico [licitacao@santanadepirapama.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadepirapama.mg.gov.br).

2 – O interessado que retirar/obter o edital se compromete a preencher o recibo de entrega do Edital, constante na primeira página do presente Edital e remeter ao Departamento de Licitações, via e-mail [licitacao@santanadepirapama.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadepirapama.mg.gov.br), ou pessoalmente. A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

|  |
| --- |
| **5 – ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO** |

1- Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao edital, poderão ser realizados por qualquer pessoa, e deverão ser enviados ao Pregoeiro por meio do e-mail [licitacao@santanadepirapama.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadepirapama.mg.gov.br), até o 2º (segundo) dia que antecede a abertura dos envelopes, e serão respondidos, via e-mail, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.

2- Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF no caso de pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação, via e-mail, em até 3 (três) dias úteis, desde que não ultrapasse o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas

4- O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto a Departamento de Licitações, na Avenida Santana, nº101, Centro de Santana de Pirapama/MG, no horário de 8h:00min às 11h:30min e de 14h:00min às 16h:30min, de segunda a sexta-feira, ou por endereço eletrônico e-mail [licitacao@santanadepirapama.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadepirapama.mg.gov.br).

5- As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

6- Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

|  |
| --- |
| **6 – CREDENCIAMENTO** |

1 - A licitante proponente deverá se apresentar para credenciamento um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo os seguintes documentos:

* 1. *Carteira de Identidade*, ou outro documento equivalente, com foto;
  2. Instrumento público de *Procuração*, Instrumento particular de Procuração com firma reconhecida ou Carta de Credenciamento, onde constam os poderes para o representante formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame – Anexo.
  3. *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado*, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
  4. *Declaração de habilitação*, nos termos do artigo 4°, inciso VII da Lei n° 10.520, de 2002, conforme Anexo III
  5. *Declaração de ME e EPP,* sob as penas da lei, declarando que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, anexo IV.
  6. O licitante interessado se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.
  7. Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no e-mail licitacao@santanadepirapama.mg.gov.br ou pelo telefone (31)3717-1370.

|  |
| --- |
| **7 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO** |

1- O representante legal credenciado ou titular da licitante deverá entregar ao Pregoeiro, no local, dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte frontal, respectivamente, os seguintes dizeres:

(Identificação da empresa licitante proponente – Razão Social)

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama/MG

Objeto: Aquisição de testes rápido de covid-19.

Processo Licitatório: 019/2021

Pregão Presencial por SRP: 011/2021

(Identificação da empresa licitante proponente – Razão Social)

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama/MG

Objeto: Aquisição de testes rápido de covid-19.

Processo Licitatório: 019/2021

Pregão Presencial por SRP: 011/2021

2- *Encaminhamento pelos correios*: A licitante proponente poderá enviar os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação através dos correios, encaminhando-os para o endereço da Prefeitura Municipal.

3- Os envelopes nº 01 (Proposta Comercial) e 02 (Documentos de Habilitação) e ainda as declarações de enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte a de cumprimento dos requisitos de habilitação, deverão ser colocados em um envelope maior, contendo em sua parte frontal que se destina exclusivamente ao pregoeiro, bem como o número do processo licitatório e do pregão.

|  |
| --- |
| **8 – PROPOSTA COMERCIAL** |

1- O licitante deverá comparecer ao certame na data e horário marcados para abertura da sessão, sendo que a apresentação da proposta comercial evidencia que o licitante aceita todas as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

2- O prazo de validade da proposta será 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3- A proposta comercial deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante proponente, como também rubricadas todas as suas folhas.

4- A proposta deve conter valor unitário e total do(s) item(s) proposto para o objeto licitado, em moeda corrente nacional, o valor total da proposta deverá está expresso numericamente e pôr extenso, até duas casas decimais.

5- Prazo de entrega e pagamento de acordo com o estipulado neste edital.

|  |
| --- |
| **9 – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL** |

1- Serão adotados os seguintes critérios de aceitabilidade da proposta comercial, no momento do julgamento respectivo:

2- Conformidade das especificações constantes na proposta com a prevista neste edital.

3- Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço.

4- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

5- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6- Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7- O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoa do MUNICÍPIO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão de aceitabilidade da proposta.

8- *Critério de Julgamento*: Será considerado vencedor do presente certame a licitante proponente que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM** e que atendas as condições de habilitação.

|  |
| --- |
| **10 – ABERTURA DOS ENVELOPES** |

1- Após a fase de credenciamento o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, para verificação do atendimento das condições de aceitabilidade previstas neste edital.

2- Em seguida classificará a proposta comercial da licitante proponente de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas comerciais em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

3- Para fins de classificação para a etapa de lances, havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, o desempate se fará através de sorteio, respeitado o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, exceto quando a participação for exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.

4- Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de três, para que as licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5- Individualmente convidadas pelo Pregoeiro, as licitantes classificadas na forma sequencial, a partir da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de classificação, apresentarão lances verbais.

6- A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7- Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a aquisição que reflete na prévia pesquisa de mercado.

8- Findos os lances verbais, o Pregoeiro verificará a compatibilidade do preço ofertado com o praticado no mercado e, motivadamente, decidirá sobre a sua aceitação. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9- Aceita a proposta, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação, para fim de conferência do atendimento às condições previstas no item 10 deste edital.

10- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital acerca da habilitação, a (s) licitante (s) será (ao) declarada (s) vencedora (s), sendo-lhe (s) adjudicado o objeto desta licitação.

11- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração da proposta comercial que atenda ao Município, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto.

12- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante proponente para que seja obtido melhor preço, nos casos previstos nos subitens anteriores.

13- No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, dentre as que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço, o desempate se fará através de sorteio, para que se determine qual a empresa que ofertará o primeiro lance verbal, respeitado o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, exceto quando a participação for exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.

14- O representante credenciado ou titular da licitante proponente é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta comercial escrita e lances verbais. Os preços não poderão ser onerados em virtude de expectativa inflacionária, de custo financeiro ou sobre qualquer outro argumento que não tenha fundamento na legislação regente deste processo.

15- O representante credenciado ou titular da licitante proponente deverá acompanhar todos os atos administrativos praticados na sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens pronunciada Pregoeiro.

16- Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o Pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

17- Na hipótese da não aquisição nos termos previstos em subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

18- O disposto em subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.

19- Proferida a decisão, o resultado constará da ata a ser lavrada pelo Pregoeiro e assinada pelas licitantes presentes.

20- 15. Na hipótese de haver divergência entre as cláusulas deste edital e as normas da Lei Federal nº 10.520, de 2002, prevalecerá o comando desta última.

|  |
| --- |
| 1. **– FASE DE HABILITAÇÃO** |

1- Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

2- O envelope nº 02 (Documentação) deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir, sob pena de inabilitação da licitante proponente. A documentação deverá estar autenticada por cartório competente. No caso de fotocópias simples deverá ser apresentado os respectivos originais, para verificação e autenticação pelo pregoeiro.

3- É admitida ainda a emissão de documentos autenticados digitalmente com o emprego de certificação digital, recurso eletrônico que assegura confidencialidade, integridade e autenticidade das informações neles consignadas, sob as penas da lei.

***REGULARIDADE JURÍDICA****:*

1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive com a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, na Junta Comercial e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. *A apresentação do contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato social e suas alterações anteriores*. Na hipótese de haver alteração contratual após a consolidação, esta deverá ser apresentada.

***REGULARIDADE FISCAL:***

1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - *CNPJ*;

2- Prova de inscrição no *Cadastro de Contribuintes do Estado*, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

3- Prova de regularidade fiscal perante as *Fazendas Estadual e Municipal* da sede do licitante;

4- Prova de regularidade para com a *Fazenda Federal e a Seguridade Social*, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5- Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - *FGTS*;

6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – *CNDT*.

7- A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9- *Alvará de localização ou Funcionamento*, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado.

10- Caso a Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa não esteja com as certidões negativas ou positivas negativas, ainda sim deverá incluir a certidão positiva na documentação, conforme exigência da Lei Complementar 123/2006 Artigo 43.

***QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:***

1- *Certidão negativa de falência, concordata*, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

***QUALIFICAÇÃO TÉCNICA***:

1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante já forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.
2. Possuir Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela ANVISA **–** Agencia de Vigilância Sanitária.
3. Registro do teste objeto da licitação emitido pela ANVISA, por se tratarem de produtos destinados à Saúde.
4. Alvará sanitário (ou licença sanitária) da empresa licitante expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal, tal como exigido pela Lei Federal no 6.360/76 (artigo 2º), Decreto Federal no 79.094/77 (artigo 2º) e Portaria Federal no 2.814 de 29/05/98.

***DECLARAÇÕES:***

1- As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas em papel timbrado e assinadas por pessoa detentora de plenos poderes de representação legal, comprovado através do Contrato Social ou instrumento público de procuração transferindo ao signatário os poderes de representação. Sendo elas:

2- Declaração de Condição de ME, EPP ou equiparada, conforme modelo contido no Anexo V.

3- Declaração De Inexistência De Fato Impeditivo, conforme modelo contido no Anexo VI.

4- Declaração De Menores, conforme modelo contido no Anexo VII.

5- Declaração de Conformidade com o edital, conforme modelo contido no Anexo VIII.

***DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:***

1- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Pregoeira ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.

2- A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, bem como de proposta à autoridade competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sansões civis e penais cabíveis, obedecido sempre o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório

3- O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

4- Após transcorrido as fases desta licitação, será lavrada Ata contendo todo o andamento do certame, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes participantes do certame.

|  |
| --- |
| **12 - DOS RECURSOS** |

1- Declarado o vencedor ou fracassado o lote, os licitantes poderão no momento do certame manifestar motivadamente, a intenção de recorrer.

2- A Pregoeira negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

3- A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

4- Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

5- Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

6- A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Departamento de Licitações, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 14h:00min às 16h:30min, de segunda a sexta-feira, observados os prazos previstos neste Edital.

7- Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados a Pregoeira, que poderá:

7.1- Motivadamente, reconsiderar a decisão;

7.2- Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto nº. 44.786/2008.

8- Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos e exigências de protocolo estabelecidos neste edital.

9- Os **recursos terão efeito suspensivo** e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando a Pregoeira reconsiderar sua decisão.

10- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

11- As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

|  |
| --- |
| **13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO** |

1- A Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou

quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

2- Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais e jurídicos, atestados por parecer emitido pela assessoria jurídica, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado à (s) licitante proponente (s) vencedora (s) do certame, a (s) qual (is) receberá (ão) o contrato administrativo para a devida assinatura.

3- Nos termos do artigo 49 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente a esta modalidade por força do artigo 9º da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, a autoridade máxima do MUNICÍPIO poderá revogar a licitação, por interesse público e conveniência administrativa, ou anular o certame quando verificado ilegalidade na prática de seus atos, tudo devidamente fundamentado.

|  |
| --- |
| **14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** |

1 – As obrigações recíprocas entre o Município e a(s) licitante(s) proponente(s) vencedora(s), futura(s) adjudicatária(s), serão definidas na Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta inclusa – Anexo IX.

2. A(s) licitante(s) proponente(s) vencedora(s), doravante adjudicatária(s), será(ão) convocada(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a homologação e adjudicação do presente processo, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, se necessário, para assinar a Ata de Registro de Preço.

2.1 – A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo assinalado no item 2, permitirá que a autoridade competente do Município proclame a extinção dos efeitos jurídicos do ato de homologação, adjudicação e classificação definitiva, sem prejuízo das penalidades constantes neste edital, quando então o processo retornará ao pregoeiro para negociação com as demais licitantes proponentes para obter a seleção da melhor proposta comercial

3 – A Ata de Registro de Preço a ser firmada poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, desde que haja interesse do Município com a apresentação das devidas justificativas.

4 – Farão parte integrante da Ata de Registro de Preço, independentemente de sua transcrição, as cláusulas deste edital e os termos da proposta comercial da(s) contratada(s).

5 – Verificando-se a presença de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a(s) contratada(s) se obriga a comunicar, por escrito, ao Município, a ocorrência do evento, suspendendo-se a Ata de Registro de Preço.

6 – Findo os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, a Ata de Registro de Preço estender-se-á por período de tempo necessário à ampla execução do objeto, porém não superior ao número de dias que foram paralisados.

7 – A Ata de Registro de Preço deverá constar referência ao ato que autorizou a sua lavratura, ao número deste pregão, bem como do processo administrativo que versou sobre a sua tramitação.

8 – A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico – www.diariomunicipal.com.br -.

9 – Este edital, a proposta comercial da(s) licitante(s) vencedora(s) e a Ata de Registro de Preço passam a ter força de contrato para todos os efeitos legais.

10 – Com o objetivo de formação de um cadastro de reserva, será incluído, na Ata de Registro de Preço, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da(s) licitante(s) vencedora(s) na sequência da classificação do certame, desde que atendidas nas mesmas condições propostas, as especificações do objeto e prazos conforme este edital.

11 – No caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preço ou o cancelamento da mesma, poderá ser firmada a aquisição com a(s) licitante(s) constante no Cadastro de Reserva.

12 – O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

13 – O Município acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata de Registro de Preço, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados.

14 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.

15 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município, órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17 – Não havendo êxito nas negociações, o MUNICÍPIO deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

|  |
| --- |
| **15 – UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** |

1 – Os órgãos da Administração Pública que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverão consultar o Município, órgão gerenciador, para manifestação da possibilidade de adesão, cabendo ao órgão/entidade aderente à Ata de Registro de Preço, verificar junto ao fornecedor a viabilidade da adesão, bem como informar ao Município sobre tal capacidade.

2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata de Registro de Preço.

3 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade da Administração Pública, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço.

4 – As adesões a Ata de Registro de Preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço para o Município independente do número de órgão não participantes que aderirem.

5 – Compete ao órgão ou entidade da Administração Pública não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município.

|  |
| --- |
| **16 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** |

1 – A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses.

1.1 – Pelo Município, quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no presente edital ou na Ata de Registro de Preço;

b) O fornecedor não retirar ou assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;

d) Por razões de interesse público devidamente fundamentado;

e) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, da aquisição decorrente do registro de preço, por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

1.2 – Pelo fornecedor, quando:

a) Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

2 – O cancelamento da Ata de Registro de Preço, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município, devidamente fundamentado, devendo a comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preço ser feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

3 – Na hipótese do fornecedor encontrar em lugar incerto, ignorado ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do Município, considerando cancelada a Ata de Registro de Preço a partir do 5º (quinto) dia útil, a contar da publicação.

4 – A solicitação do fornecedor para o cancelamento da Ata de Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento do objeto, até a decisão final do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

|  |
| --- |
| **17 – DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO** |

1- A licitante proponente vencedora e que tiver seu preço contratado deverá entrega o(s) objeto (s), em dia de expediente, no horário de 08 horas às 16 horas, no prazo de até *10 (dez) dias* após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

2- O objeto desta licitação deverá ser entregue na sede do Município, no local indicado na Nota de Autorização de Fornecimento.

3- A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do Município designado para este fim, permitida a assistência de terceiros. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto licitado;

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, procedendo a certificação da fatura.

4. A licitante proponente que tiver seu preço contratado deverá efetuar a troca do objeto que não atender as especificações do objeto contratado, no prazo assinado pelo Município.

5. O(s) representante(s) do Município anotará(ao) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

|  |
| --- |
| **18 – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** |

1- Recusando a licitante proponente a assinar ou retirar o Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, ou ainda, após assinada não cumpri-la, total ou parcialmente, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penas do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, cumuladas com as sanções abaixo descritas, não necessariamente na ordem:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato administrativo;

c) impedimento de participar em licitação e de contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, a licitante proponente que durante todo o procedimento licitatório.

a) Apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento ou a procrastinação injustificada deste Pregão;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal.

|  |
| --- |
| **19 – DO PAGAMENTO** |

1- O pagamento será efetuado através do Sistema da Prefeitura, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos (Brasil/ Itaú) credenciados pela Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais e trabalhista devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

2- O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a previa conferência pelo gestor, conforme dispõe o Decreto nº. 45.035/2009.

3- As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

4- O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante a área fiscal e trabalhista, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5- Na hipótese de irregularidade a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

6- A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da (s) dotação (s) orçamentária (s):

***Ficha465-****02.70.01.10.301.1004.2086.3.3.90.30.00.1.02.00 (Recursos Próprios)*

|  |
| --- |
| **20 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE** |

1**-** Executar o objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade profissional e instruções da fiscalização do Município.

2- Garantir que o (s) serviço (s) sejam feitos com eficácia.

3- Refazer ou repor, às suas expensas, dentro do prazo assinalado pela fiscalização do Município, todos os serviços em que se constatem anomalia, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades verificadas;

4- Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

5- Respeitar e fazer respeitar a legislação aplicada à atividade empresária.

6- Manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7- Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

8- Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

9- A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou no contrato administrativo ou equivalente, acarretará na aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

|  |
| --- |
| **21 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO** |

1- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

2- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente edital;

3- Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento.

4- Fiscalizar a execução do objeto licitado;

5- Aprovar as amostras e demais documentos técnicos relativos ao processo de fabricação dos materiais a serem fornecidos;

6- Fornecer ao contratado as informações e a documentação técnica indispensável ao fornecimento do objeto ora licitado, se for o caso;

|  |
| --- |
| **22 – DISPOSIÇÕES GERAIS** |

1- O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar erros ou falhas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

2- Caso necessário, O pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes.

3- O desatendimento das exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

4- Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo pregoeiro à luz da Lei Federal 10.520, de 2002 e da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5- As licitantes assumem todos os custos com a preparação e apresentação de suas propostas e ao Município não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6- Os envelopes de “Proposta Comercial” e de “Documentação”, não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo Setor de Licitações e Compras.

7- A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

8- O Município e a (s) futura (s) contratada (s) poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por repactuação precedia de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela (s) contratada (s), não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do contrato administrativo, devendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10- A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da (s) contratada (s) designadas para a execução do objeto contratado, sendo a (s) contratada (s) a (s) única (s) responsável (is) por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11- A (s) contratada (s) guardará (ão) e fará (ão) com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do instrumento contratual e mesmo após o seu término.

12- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela (s) futura (s) contratada (s) serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

13- Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II - Modelo da Proposta Comercial;

c) Anexo III - Declaração de Habilitação;

d) Anexo IV – Carta de Credenciamento;

e) Anexo V – Declaração de ME e ou EPP;

f) Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

g) Anexo VII – Declaração de Menores;

h) Anexo VIII – Declaração de conformidade com o Edital;

i) Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preço

j) Anexo X – Minuta do Contrato.

Santana de Pirapama/MG, 14 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***Eliane Lopes Falcão***

***Pregoeira Municipal***

|  |
| --- |
| **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** |

**1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O objeto do presente termo de referência é ***aquisição de testes rápido de covid-19 para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Santana de Pirapama/MG***, de acordo com a necessidade do Município.

**2- FINALIDADE**

Aquisição de Teste Rápido (TESTE RÁPIDO QUALITATIVO COVID-19 AG PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana de Pirapama/MG.

**3 – JUSTIFICATIVA DA COMPRA / CONTRATAÇÃO**

Diante do estágio atual da pandemia no Brasil, aumentar a capacidade de testagem é uma boa opção diante do crescente aumento de número de casos de contágio de coronavírus e de mortes pela COVID-19. Acreditando nessa perspectiva, a Secretaria Municipal de Saúde de Santana de Pirapama/MG, vêm através deste, solicitar a compra de 1000 Teste Rápido (Teste Coronavírus COVID-19) para realizar brevemente a testagem da população e dos profissionais da Saúde do município, utilizando o recurso para enfrentamento ao coronavírus COVID-19. Uma vez que, a breve possibilidade de testagem, principalmente dos profissionais de Saúde, garante sua liberação para retorno a suas atividades após a realização do teste, neste momento em que a demanda de profissionais nos serviços de saúde só aumenta e se faz de extrema necessidade.

**4 – PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA DOS ITENS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ***LOTE ÚNICO*** | | | |
| ***ITEM*** | ***QTDE*** | ***UND*** | ***DESCRIÇÃO*** |
| 1 | 1000 | UND | **TESTE RÁPIDO QUALITATIVO COVID-19 AG PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA**  Teste rápido para detecção qualitativa específica antígenos AG do  SARS-COV-2 (COVID-19), em amostras de swab de nasofaringe, pela METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA, com resultado em até 15 a 30 minutos.  Deve apresentar sensibilidade maior ou igual a 96%;  especificidade maior ou igual a 98%;  Ideal para ser realizado entre o 2° e o 7° dias de sintomas ou contato com paciente positivo. Auxilia na detecção precoce da infecção pela  COVID-19, permitindo maior agilidade na tomada de decisão.  O Kit deve conter: dispositivo teste, swab estéril, tampão extrator e  tampa filtro, procedimento simples. |

**5 – CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA**

Prazo de fornecimento dos bens: O fornecimento deverá ser feito após o envio da Nota de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

**6 - LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

**Local de fornecimentos dos bens:** Na Secretaria Municipal de Saúde

**OBS.:** O local pode ser alterado conforme necessidade da Administração.

**7- FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada por responsáveis da Prefeitura Municipal, e sua efetivação será feita mediante crédito em conta bancária da Contratada.

|  |
| --- |
| **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL** |

Local e Data.

***À Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama/MG***

***Avenida Santana, nº 101, Centro, CEP: 35.785-000, Santana de Pirapama/MG***

***Departamento de Licitação.***

**Processo Licitação nº 019/2021 – Pregão Presencial por SRP 011/2021**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Representante legal:

Identidade/CPF:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QTDE** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | TESTE RÁPIDO QUALITATIVO COVID-19 AG PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA  Teste rápido para detecção qualitativa específica antígenos AG do SARS-COV-2 (COVID-19), em amostras de swab de nasofaringe, pela METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA, com resultado em até 15 a 30 minutos.  Deve apresentar sensibilidade maior ou igual a 96%;  especificidade maior ou igual a 98%;  Ideal para ser realizado entre o 2° e o 7° dias de sintomas ou contato com paciente positivo. Auxilia na detecção precoce da infecção pela  COVID-19, permitindo maior agilidade na tomada de decisão.  O Kit deve conter: dispositivo teste, swab estéril, tampão extrator e  tampa filtro, procedimento simples. | 1000 |  |  |  |
| **VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$** | | | | | | |

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega do envelope.

Duração do Contrato será de 12 (doze) meses.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

|  |
| --- |
| **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO** |

A licitante proponente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede e administração na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº \_\_\_ – Bairro Centro – Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nos autos do Processo Licitatório nº 019/2021, instaurado na modalidade Pregão Presencial por SRP nº 011/2021, em cumprimento ao art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520, de 2002, DECLARA ao Município de Santana de Pirapama/MG, que cumpre plenamente os requisitos necessários à habilitação no certame em referência.

Data e local.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa

|  |
| --- |
| **ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO** |

A licitante proponente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portadora do CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede e administração na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo sócio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_\_\_\_, profissão \_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade n.º \_\_\_, para representá-la perante o Município de Santana de Pirapama/MG, nos atos relativos ao Processo Licitatório nº 019/2021, instaurado na modalidade Pregão Presencial por SRP nº 011/2021, podendo, para tanto, apresentar proposta de preços e lances verbais, assinar a proposta apregoada, assinar atas, impugnar licitantes e propostas, recorrer de qualquer instância administrativa, denegar do direito de recurso, rubricar páginas de documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

Data e local.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa

|  |
| --- |
| **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA** |

A licitante proponente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede e administração na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº \_\_\_ – Bairro Centro – Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nos autos do Processo Licitatório nº 019/2021, instaurado na modalidade Pregão Presencial por SRP nº 011/2021, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação de ME, EPP e equiparadas.

Data e local.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa

|  |
| --- |
| **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO** |

A licitante proponente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede e administração na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº \_\_\_ – Bairro Centro – Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nos autos do Processo Licitatório nº 019/2021, instaurado na modalidade Pregão Presencial por SRP nº 011/2021, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa

|  |
| --- |
| **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MENORES** |

A licitante proponente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede e administração na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº \_\_\_ – Bairro Centro – Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nos autos do Processo Licitatório nº 019/2021, instaurado na modalidade Pregão Presencial por SRP nº 011/2021, declara, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Data e local.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa

|  |
| --- |
| **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS REGRAS DO EDITAL** |

A licitante proponente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede e administração na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº \_\_\_ – Bairro Centro – Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nos autos do Processo Licitatório nº 019/2021, instaurado na modalidade Pregão Presencial por SRP nº 011/2021, declara, sob as penas da lei, que está em conformidade com as regras previstas neste Edital.

Data e local.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa

|  |
| --- |
| **ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \*\*\*/2021**

**Processo Licitatório 019/2021**

**Pregão Presencial por SRP 011/2021**

Aos (\*\*\*\*\*) dias do mês de \*\*\*\*\*\*\* de 2021 a ***PREFEITURA DE SANTANA DE PIRAPAMA/MG***, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 18.116.178/000-68, com sede na Avenida Santana, nº 101, Centro CEP: 35.785-000, Santana de Pirapama/MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Dalton Soares Silva, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF nº 541.207.806-00, residente e domiciliado no Munícipio de Santana de Pirapama, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, considerando o julgamento do processo licitatório nº 019/2021, instaurado na modalidade Pregão Presencial por SRP 011/2021, devidamente homologado pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da empresa \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, com endereço comercial \*\*\*\*\*\*\*, neste ato representada por \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, com contato comercial \*\*\*\*\*\*\*\*\*\* nesta ATA DE REGISTRO a qual sujeita, na íntegra, todas as cláusulas do edital regente do processo licitatório, as normas da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, a Lei Nacional nº 8.666, de 1993.

***CLÁUSULA PRIMEIRA***: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a ***aquisição de testes rápido de covid-19 para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Santana de Pirapama/MG***, devidamente especificados no Termo de Referência – Anexo I – do edital regente do certame licitatório, que, juntamente com a proposta comercial, é parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

***CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO GLOBAL*:** O preço total registrado é de \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*), nos termos da proposta comercial apresentada, do termo de referência independentemente de transcrição.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões de compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

***CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES***

O órgão gerenciador será a Município de Santana de Pirapama/MG, sem demais órgãos participantes.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

***CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA***

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua assinatura.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e ampla defesa.

***CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS***

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

***CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO***

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos fornecimentos efetuados no mês anterior, devidamente conferida (s) e atestada (s) por 02 (dois) responsáveis da Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da CONTRATADA.

***CLÁUSULA SÉTIMA -*** ***DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES***

A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta presentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante

(a) termo de contrato;

(b) emissão de nota de empenho de despesa; ou

(c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

***CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES***

O atraso e a inexecução parcial ou total da presente Ata de Registro de Preços caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº. 44.431/2006;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista na Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia da Ata de Registro de Preços e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 44.431/2006.

***CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

Fica eleito o foro desta Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Santana de Pirapama/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Município de Santana de Pirapama-MG**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Proponente Vencedor**

TESTEMUNHA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

TESTEMUNHA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |
| --- |
| **ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO** |

**CONTRATO N. º \*\*\***

**Processo Licitatório nº 019/2021, instaurado na modalidade Pregão Presencial por SRP nº 011/2021**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA E A EMPRESA      .

Pelo presente instrumento particular, o ***MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA/MG***, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.116.178/0001-68, com sede administrativa na Avenida Santana, nº 101, Centro, CEP: 35.785-000 em Santana de Pirapama/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Dalton Soares Silva, inscrito no CPF sob o nº 541.207.806-00, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (qualificar), neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de ora em diante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº 005/2021, instaurado na modalidade Pregão Presencial por SRP nº 002/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto ***aquisição de testes rápido de covid-19 para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Santana de Pirapama/MG***, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, parte integrante do Processo Licitatório nº. 019/2021 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**Cláusula Segunda - DO PREÇO**

O preço global do presente contrato é de R$       (     ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o (s) seguinte (s) preço (s) unitário (s) por item:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 01 / ÚNICO** | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **QUANT.** | **UNITÁRIO (R$)** | **TOTAL (R$)** |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| **TOTAL DO LOTE (R$)** | | | |  |

**Cláusula Terceira- DO LOCAL** **E DO RECEBIMENTO**

A CONTRATADA deverá entrega o objeto deste Contrato, em dia de expediente, no horário de 08 horas às 16 horas e 30 minutos, no prazo de até 10 (dez) horas após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

O objeto deste Contrato deverá ser entregue / executado no endereço da unidade requisitante indicado na NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

A entrega será acompanhada e fiscalizada por representante do MUNICÍPIO designado para este fim, permitida a assistência de terceiros. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) *Provisoriamente*, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto licitado;

b) *Definitivamente*, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, procedendo a certificação da fatura.

Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada por responsáveis da Prefeitura Municipal, e sua efetivação será feita mediante crédito em conta bancária da Contratada.

**Cláusula Quinta – DA GARANTIA**

O objeto indicado na Cláusula Segunda é garantido pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar as falhas, às suas expensas, desde que não sejam decorrentes de desgaste natural ou utilização indevida.

É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

Durante o prazo de validade deste contrato administrativo o CONTRATANTE não está obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Contrato, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente e oportuno, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura deste contrato administrativo a CONTRATADA assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

A contratação decorrente deste contrato administrativo será formalizada pela emissão da NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

**Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta contratação / aquisição ocorrerão por conta da (s) dotação (s) orçamentária (s):

***Ficha465-****02.70.01.10.301.1004.2086.3.3.90.30.00.1.02.00 (Recursos Próprios)*

**Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE

I - fiscalizar e avaliar a execução do presente contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, assinalando lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

III - promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

IV- efetuar o pagamento no prazo fixado neste instrumento contratual.

§ 2º - DA CONTRATADA

I - Executar o objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade profissional e instruções da fiscalização do Município.

II - 2- Garantir que o (s) serviço(s) sejam feitos de forma eficaz e com qualidade.

III - Refazer ou repor, às suas expensas, dentro do prazo assinalado pela fiscalização do Município, todos os serviços em que se constatem anomalia, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades verificadas;

IV - Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

V - Respeitar e fazer respeitar a legislação aplicada à atividade empresária.

VI - Manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

VII - Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

VIII - Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

IX- A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou no contrato administrativo ou equivalente, acarretará na aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

**Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES**

O atraso e a inexecução parcial ou total do objeto do presente Contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº. 44.431/2006;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista no Contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de materiais, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do Contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 44.431/2006.

§ 5º As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

**Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do Contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.**Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA**

Esse Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, sendo que seu extrato será publicado na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n. º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

**Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração na Contrato.

II – Será vedada à Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

**Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no órgão de divulgação oficial de atos públicos do Município de Santana de Pirapama, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. º 8.666/93.

**Cláusula Décima Quinta - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Santana de Pirapama/MG, \_\_\_de \_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DALTON SOARES SILVA**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**XXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_